

# PL 1087/2025

## Taxar remessas de pessoas jurídicas promove a fuga de capitais

### Por qual razão os tratados contra bitributação e legislação internacional não protegem os investidores pessoa jurídica do conteúdo do projeto?

Os tratados para evitar bitributação usam **dois métodos** para impedir que o **capital do investidor** seja **duplamente tributado**: isenção e creditamento.

### Como funciona na prática?

#### ISENÇÃO

Sendo total ou parcial, **não há possibilidade de recuperar o recurso no exterior**, ou a sua recuperação é mínima.

A **maior parte** dos países da **OCDE** aplica a isenção.

#### Exemplos

- Áustria, Bélgica, Canadá, Espanha, Finlândia, Suécia, França (95% isentos), Holanda, Itália, Luxemburgo
- Portugal (95%), Suíça.

#### CREDITAMENTO

Possível, caso **cumpridas duas condições**:

1

**Não ser excessivo**: entende-se haver excesso quando o valor a ser recuperado é **superior à carga tributária do país de destino**, o que envolve inclusive redutores aplicados localmente.

2

**Ser uma tributação definitiva**: o crédito só é admitido no exterior quando a tributação na origem for definitiva, sem previsão de restituição.

### Qual o impacto?

De acordo com dados da **PwC** e **FGV**, serão mais de **+USD 700 bilhões** de estoque de investimentos **em risco** oriundos dos EUA e dos países europeus.



### Nossa proposta

Adicionar a alínea "d", no inciso II, parágrafo 5, do art. 10 da Lei 9249/95, conforme consta no art. 3 do substitutivo aprovado na comissão, para **isentar pessoas jurídicas de capital aberto que atraem investimento para o Brasil**:

*"d) pessoas jurídicas de capital aberto no exterior ou pessoas jurídicas que sejam por elas controladas integralmente, direta ou indiretamente, desde que os lucros ou dividendos recebidos no exterior sejam isentos de imposto de renda ou não seja possível o aproveitamento do crédito do imposto pago no Brasil" (NR).*